



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.955-A, DE 2005

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 2467/2002

MSC 608/2002

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VICENTE CASCIONE).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 06 de junho de 1997, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

**TVR Nº 2.467, DE 2002
(MENSAGEM Nº 608, DE 2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2005.

Deputado JORGE BITTAR
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005.

Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Fundação Educacional Dom

Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 06 de junho de 1997, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2005.

Deputado JORGE BITTAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Jorge Bittar, à TVR nº 2.467/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Carlos Nader, Corauci Sobrinho, Durval Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Hermes Parciannelo, Iris Simões, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Luiza Erundina, Maurício Quintella Lessa, Pedro Irujo, Professora Raquel Teixeira, Raimundo Santos, Ricardo

Barros, Sandes Júnior, Vic Pires Franco, Walter Pinheiro, Enivaldo Ribeiro, Leodegar Tiscoski, Lobbe Neto, Pastor Pedro Ribeiro e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo enviou a esta Casa a Mensagem nº 1069, de 2002, obedecendo aos princípios constitucionais instituídos pelo inciso XII do art. 49, combinado com os §§ 1º e 3º do art. 223 de nossa Carta Magna, que submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova, a concessão da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, cumprindo sua competência regimental, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o nobre Deputado Jorge Pittar, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Na forma do art. 32, III, alínea “a”, do Regimento Interno, tal proposição vem a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 21, XII, “a”, da Constituição Federal de 1988, dispõe:

“ Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....”

Além disto, nesta linha de raciocínio, estabelece o inciso XII, do art. 49 de Nossa Carta Magna.

“ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Por fim, rezam os §§ 1º, 3º e 5º do art. 223 da mesma Carta Política:

“ Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º. O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
 § 3º. O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
 § 5º. O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Como se vê, a proposição em tela está em conformidade com as disposições constitucionais transcritas, não havendo ainda óbices que vulnerem a sua juridicidade e legalidade, bem como a sua boa técnica legislativa, conforme as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.955, de 2005.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2005.

Deputado VICENTE CASCIONE
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.955/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Cascione.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cláudio Rorato, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Lino Rossi, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Albérico Filho, Alex Canziani, Átila Lira, Cleuber Carneiro, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Iriny Lopes, Jaime Martins, João Fontes, José Pimentel, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
